



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA COMPLETA DO SALÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO E MULTIMÍDIA, TREINAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

CONTRATO Nº CF027/2025

PROCESSO Nº 7007728-08.2022.8.08.0000

CIC-TCEES Nº 2025.500J1200001.01.0001

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária Geral, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**, Matrícula Funcional nº 20797810.

CONTRATADA: POCHY ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº 17.309.336/0001-33, estabelecida na Rua Primeiro de Maio, nº 456, Centro, Pinhais/PR, CEP. 83.323-020, Telefone: (41) 9 9998-1065 / 9 9996-1087, E-mail: lct@poxxi.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **EDUARDO JOSÉ ESQUEDINO PACHECO**, CPF xxx.052.xxx-14.

Resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, de acordo com os termos do processo **7007728-08.2022.8.08.0000 e da Concorrência Eletrônica Nº CE90001/2025**, mediante as seguintes cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a **execução de obra de reforma completa do salão do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos de automação e multimídia e treinamento, com regime de contratação integrada.**

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Anteprojeto, o Termo de Referência (Anexo I) e seus Adendos;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta da contratada, firmada em **09/05/2025**;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e em especial:

- i. Designar um gestor titular, um gestor substituto e os fiscais para o contrato, informando seus dados para contato à contratada.
- ii. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio do preposto, ou no que couber e sem estabelecimento de relação de subordinação, diretamente com os executantes do serviço, durante a vigência do contrato.
- iii. Fiscalizar a execução do contrato, nos termos editalícios e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.
- iv. Cumprir e fazer cumprir o disposto no edital, seus anexos e nos ajustes decorrentes de reuniões sobre a execução contratual.
- v. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas, de pessoas credenciadas pela contratada para a execução dos serviços necessários nos horários previamente acordados, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados.
- vi. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela contratada.
- vii. Orientar a contratada a fim de garantir a possibilidade da execução dos serviços contratados.
- viii. Anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- ix. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subcontratadas etc.
- x. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços.
- xi. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie.
- xii. Verificar as deficiências ocorridas na execução dos serviços, comunicando à contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- xiii. Rejeitar no todo ou em parte os materiais ou serviços, se em desacordo com o planejamento.
- xiv. Solicitar à contratada a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.
- xv. Aprovar as medições, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à contratada.
- xvi. Efetuar o pagamento à contratada conforme previsto no planejamento, após o cumprimento das formalidades legais.
- xvii. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que permitiriam sua contratação.
- xviii. Notificar a contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- xix. Exigir que a contratada firme termo de compromisso de confidencialidade e não permitir que a contratada exerça atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.
- xx. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços, fornecimento e instalação de equipamentos, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos.
- xxi. Prestar aos empregados da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, fornecimento e instalação dos equipamentos.
- xxii. Fornecer circuitos de alimentação principal para a solução contratada dos ambientes com capacidade nominal necessária a alimentação elétrica da solução ofertada conforme necessidades especificadas e aprovado no projeto executivo.
- xxiii. Fornecer pontos lógicos de rede nas cabines técnicas dos ambientes de forma a permitir a conectividade de uplink com a rede interna da contratante com finalidade de prover acesso a sistemas internos e acesso à internet quando necessário conforme descrito e aprovado no projeto executivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na sua proposta, e em especial:

- i. Indicar um preposto com capacidade para responder pela contratada perante a fiscalização.
- ii. Manter o preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo durante toda a execução do contrato.
- iii. Manter os dados do preposto para contato e identificação atualizados. Entre os dados para contato deverá constar endereço físico, telefone e e-mail.
- iv. Obter, às suas expensas, junto aos conselhos de classe, os documentos de responsabilidade técnica (ART, RRT, TRT) apresentando-os à fiscalização.
- v. Adotar todas as medidas necessárias e arcar com todas as taxas e emolumentos necessários para a regularização da obra.
- vi. Responsabilizar-se, até a completa instalação dos equipamentos e demais materiais, bem como da conclusão de toda a obra, pela guarda e segurança de todos os materiais e equipamentos.
- vii. Enviar ao gestor do contrato toda a documentação referente ao pagamento.
- viii. Providenciar a reposição, em até 24 (vinte e quatro) horas, de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, após solicitação formal apresentada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico mediante justificativas técnicas, não constituindo motivação para atrasos.
- ix. Acatar as determinações pertinentes por parte da fiscalização.
- x. Encaminhar qualquer solicitação à contratante por intermédio do gestor do contrato.
- xi. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- xii. Assumir integralmente e não repassar à contratante quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- xiii. Não alegar dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.
- xiv. Fornecer à fiscalização a relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão na execução da obra, indicando a função, endereço residencial, dias e horário de trabalho.
- xv. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato.
- xvi. Atender a qualquer tempo a fiscalização quando solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação ou capacitação exigida para a prestação dos serviços. A solicitação será apresentada pelo gestor do contrato e acompanhada de justificativa técnica devidamente embasada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- xvii. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado.
- xviii. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- xix. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- xx. Manter, durante o período de execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pelo gestor do contrato.
- xxi. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Fórum.
- xxii. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Tribunal.
- xxiii. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- xxiv. Não divulgar nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela contratante.
- xxv. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- xxvi. Cumprir todos os termos deste edital e de seus documentos vinculantes.
- xxvii. Propor, ao contratante, alternativas para solução de problemas não previstos ou fatos supervenientes que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e temporais envolvidos.
- xxviii. Se responsabilizar por resolver quaisquer casos atípicos ou imprevistos não mencionados neste documento e a partir daí, apresentar a questão e solução à fiscalização, para que seja feita sua definição e determinação.
- xxix. Reservar quantidade de EPIs necessária para utilização exclusiva dos fiscais pertencentes à contratante.
- xxx. Absorver na execução deste contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), conforme parágrafo único do Art. 8º da Resolução nº 114/2010 do CNJ.
- xxxi. Disponibilidade de participação em reuniões semanais com a presença do preposto e também com a presença de todo corpo técnico envolvido na etapa que estiver em desenvolvimento, a critério da administração.

- xxxii. Fornecer material novo, mão de obra e ferramentas necessárias para instalação e execução dos serviços.
- xxxiii. A Contratada deverá prover todos os cabos, conectores, dutos, caixas de conexão e acessórios necessários à interconexão dos equipamentos descritos no projeto em cada ambiente, conforme necessidade, quando necessário.
- xxxiv. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios.
- xxxv. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.
- xxxvi. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da licitante vencedora.
- xxxvii. Responder às demandas do contratante, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências.
- xxxviii. Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados e contratados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho, e ainda aos sábados, domingos e feriados, se necessário.
- xxxix. Manter um livro diário de obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.
- xl. Registrar diariamente todos os serviços executados e problemas encontrados, por meio de imagens fotográficas e anotações, que irão compor o relatório mensal.

4.2 - COMPORTAMENTO DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Deverão ser adotadas por todos os profissionais disponibilizados pela contratada, as seguintes condutas:

- i. portar documento pessoal de identificação, com foto, para acesso ao local do serviço;
- ii. manter-se uniformizado, se a contratada usar de tal prática;
- iii. utilizar uniformes sem danos;
- iv. manter os padrões de higiene e limpeza recomendados pelos setores nos quais esteja exercendo sua atividade;
- v. dirigir-se à fiscalização do contrato quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;
- vi. observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;
- vii. manter a necessária disciplina em relação às atividades desenvolvidas no Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais)** pelos serviços contratados, conforme Planilha detalhada abaixo:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Serviços de Reforma Civil		
1	Projetos Executivos e Adequações Cíveis	R\$ 1.000.000,00
2	Marcenaria e Mobiliários	R\$ 900.000,00
3	Equipamentos e sistema de projeção e transmissão de audiovisual (multimídia), iluminação, totalmente integrados e controlados por sistema de automação, incluindo fornecimento, instalação, configuração e treinamento.	R\$ 5.000.000,00
Valor total com BDI – Obras de Engenharia		R\$ 1.000.000,00
Valor total com BDI – Equipamentos e Mobiliários		R\$ 5.900.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO		R\$ 6.900.000,00

5.2 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A forma e o prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/12/2024**.

7.1.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, utilizando-se como base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas (INCC).

7.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 - GARANTIA CONTRATUAL: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de **R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais)**, correspondente a **7% (sete por cento)** do valor total do contrato, nos seguintes termos:

8.1.1 - A garantia contratual deve garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos contratuais até o valor da garantia fixada, e de acordo com as coberturas adicionais expressamente contratadas, em razão de participação de licitação e de contrato principal pertinente a serviços de engenharia, quanto ação ou omissão do tomador no contrato de seguro, a contratada, que seja causa de:

- a) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de processos judiciais ou qualquer outro, inclusive execuções fiscais;
- b) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de processos administrativos;
- c) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de desobediência a regulamentos administrativos;
- d) pagamento de multas;
- e) pagamento de indenizações, inclusive a terceiros.

8.1.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.1.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.1.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.1.6 deste contrato.

8.1.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

8.1.6 - A garantia contratual deve garantir:

- a) O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, por meio de indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para fornecimento, construção, ou prestação de serviços.
- b) O pagamento dos valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública.
- c) O reembolso dos prejuízos sofridos pelo segurador em função de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal.

8.1.7 - Uma vez caracterizado, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

8.1.8 - Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos do parágrafo anterior, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora da vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

8.1.9 - A garantia contratual não afasta o direito da Administração ao ingresso em ações judiciais pela desobediência contratual.

8.1.10 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

8.1.11 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.1.12 - A garantia será considerada extinta:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b. após o término do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.1.13 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses, não sendo admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as abaixo listadas:

- a. caso fortuito ou força maior;
- b. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8.2 - GARANTIA DO OBJETO: A garantia mínima contratual do objeto será de ao menos **36 meses** para os sistemas audiovisuais multimídia e de automação e **5 (cinco) anos** para a obra civil.

8.2.1 - No tocante a defeitos e falhas de construção que não afetem a solidez e a segurança da obra, os prazos de garantia são fixados em menor período de tempo.

8.2.2 - Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias. Já nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia será de um ano a contar do recebimento definitivo. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência.

8.2.3 - A garantia será prestada no local, conhecida no mercado como garantia *on site*.

8.2.4 - A empresa a ser contratada deverá manter a solução em pleno funcionamento, garantido o atendimento aos requisitos exigidos neste Memorial, durante o período do contrato de prestação de serviço.

8.2.5 - A contratada deve apresentar declaração emitida pelos fabricantes que compõe alguns dos sistemas mais relevantes, assegurando que:

- a. Os equipamentos ofertados neste certame possuem suporte técnico no Brasil contra defeitos de fabricação.
- b. Os equipamentos têm disponibilidade de peças de reposição conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- c. A contratada é uma distribuidora certificada pela fabricante para fornecimento e instalação e garantia dos equipamentos e que possui pessoal técnico habilitado para dar suporte aos mesmos.

8.2.6 - A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento para chamados técnicos.

8.2.7 - A contratada deverá manter Central de Atendimento própria para abertura de chamados de manutenção corretiva durante 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados incluindo, sistema informatizado de gestão de abertura de chamados, site de Internet e correio eletrônico (e-mail) para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, os quais deverão constar, no mínimo, nº de protocolo, horário de abertura, horário de fechamento e descrição do problema e da solução.

8.2.8 - Caso o defeito apresentado nos equipamentos não seja de simples solução e que não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no subitem anterior, a contratante poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços. Nesse caso, a contratada deverá fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

8.2.9 - A substituição de peças, componentes ou equipamentos deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

8.2.10 - Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou de equipamentos como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da contratada, não cabendo a contratante quaisquer ônus.

8.2.11 - A contratada deverá, durante o período de garantia, prover o atendimento às solicitações por intermédio de contato telefônico (número fixo local) e por correio eletrônico, das 8:00 às 18:00, nos dias úteis.

8.2.12 - O reparo ou substituição dos equipamentos que venham a apresentar panes, falhas ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao uso, funcionamento e desempenho dos equipamentos, defeitos e/ou mau funcionamento, não gerarão qualquer ônus para a contratante incluindo os custos de envio para fabricantes e seu retorno, se necessário.

8.2.13 - A garantia tornar se a nula se:

- a. Por acidentes oriundos das instalações elétricas/prediais e alimentação inadequadas, falta de proteção elétrica automática contra quedas ou variação de tensão.
- b. Se forem constatados defeitos, falhas ou avarias decorrentes de alterações aplicadas posteriormente às instalações, ficando as características do projeto executivo sem a devida aprovação da contratada.
- c. Se as falhas ou defeitos forem causadas por imprudência, negligência, imperícia ou mau uso, manutenção ou armazenagem inadequadas, influência de natureza química, elétrica, climática ou atmosférica, tais como: inundações, descargas elétricas e raios, incêndios e outros casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Os prazos atenderão o disposto no item 10 do Termo de Referência, sendo:

9.1 - DA REUNIÃO INICIAL: Em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião entre contratante e contratada, a fim de uniformizar a informação e definir detalhes da execução contratual.

9.2 - DA ORDEM DE SERVIÇO: Durante a reunião inicial, ou em **até 5 (cinco) dias úteis** após a sua realização, o Contratante emitirá a Ordem de Serviço para início da execução contratual, que será encaminhada à contratada para o endereço eletrônico fornecido no momento da licitação, devendo a empresa confirmar seu recebimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Após esse prazo o recebimento será tácito, pois cabe à contratada a responsabilidade de manter uma caixa postal eletrônica válida, conhecida e em condições de operação.

9.3 - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Em até **5 (cinco) dias** após a reunião inicial, a contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhando as atividades com seu momento de início e término, juntamente com suas interferências. Este cronograma deverá ser avaliado e aprovado pelo contratante.

9.4 - DA MOBILIZAÇÃO DA OBRA: A contratada providenciará a mobilização da obra durante a aprovação dos projetos executivos.

9.5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de **6 (seis) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo de mobilização:

- a. O prazo para elaboração dos projetos básico e executivos é de **2 (dois meses)**;
- b. O prazo para execução da obra é de **4 (quatro) meses**.

9.6 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por pela Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.7 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **4.4.90.51.06**, do Fundo Especial do Poder Judiciário para o corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar os serviços até o limite autorizado de 49% (quarenta e nove por cento) do valor do contrato.

11.2 - Não será admitida a subcontratação da parcela do objeto referente ao que foi exigido para habilitação técnica.

11.3 - A subcontratação deverá ser submetida à Administração em cada caso.

11.4 - A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, assim como:

- a. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.5 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11.6 - Se autorizada a efetuar a subcontratação, a contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante.

12.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 - Por se tratar de regime de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- i. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- ii. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- iii. Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei n.º 14.133/2021;
- iv. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

12.6 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

- i. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- ii. O evento imputado como causa de desequilíbrio ocorreu antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- iii. Ausente o nexó de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- iv. A parte interessada incorrer em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- v. Houver alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Da mora: A mora é definida no artigo 394 do Código Civil como uma negativa de pagamento ou de recebimento do pagamento de uma obrigação no tempo, no lugar ou na forma que a lei ou a convenção estabelecer.

Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.

13.1.1 - Havendo desconformidade em qualquer um dos três parâmetros citados, haverá mora, que embora concretize uma falta ainda permite que a obrigação seja satisfeita, ou seja, que o objeto seja entregue e satisfaça a necessidade pública que motivou a contratação por parte da Administração. Para que o descumprimento contratual seja classificado como mora é imperativo que a prestação não executada ainda seja útil para a Administração.

13.1.2 - A aplicação da sanção ainda será necessária, por força da desobediência aos termos contratuais, mesmo que não seja verificado algum prejuízo causado pela conduta, pois basta a culpa, não havendo que se falar em discricionariedade. Há de ser considerado, no mínimo, o caráter pedagógico da sanção.

13.1.3 - Na ocorrência de mora, a contratada ainda deverá cumprir com sua obrigação de entregar o objeto e, após o curso de um processo administrativo, com o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório, poderá ser exigido o cumprimento da sanção em caso de condenação.

13.2 - Da inexecução: A inexecução, que no direito civil é conhecida como inadimplemento absoluto, é definida como a impossibilidade do cumprimento da obrigação satisfazer à necessidade pública que ensejou a contratação, por culpa da contratada, ou seja, mesmo que o objeto esteja disponível, mas em um momento posterior à necessidade, ele não poderá ser recebido se inútil para a Administração, considerando os motivos que ensejaram a contratação. Pode ser entendida como uma mora que se estendeu ao ponto de o objeto ser inútil à Administração.

13.2.1 - A Lei Geral de Licitações dividiu o conceito de inexecução em:

- a. Inexecução parcial - e a inadimplência de alguma parcela da obrigação contratual, cujo cumprimento não mais será útil para a Administração.
- b. Inexecução total - é a inadimplência total do contrato, de forma que ele se torne inútil para a Administração. Não é necessário que a contratada paralise por completo a sua execução, pois basta que o seu comportamento, comissivo ou omissivo, inviabilize a execução do contrato ou de parcelas dele, de forma que a contratação como um todo não seja mais útil para a contratante.

13.3 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#), a contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i. não regularizar o CNAE, Código Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o tipo de serviço objeto do contrato, se solicitado pela fiscalização, no prazo contratual;

- j.** não entregar a ART, ou documento equivalente de acordo com o conselho de classe do profissional, quitada e assinada pelo responsável técnico pelo serviço, no prazo contratual;
- k.** não entregar, suplementar ou repor a garantia contratual;
- l.** não regularizar a manutenção das condições de habilitação da contratada, após o término do prazo dado pela fiscalização, nos termos do art. 31 da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#)
- m.** entregar documentos intempestivamente ou fora dos padrões exigidos no edital e documentos anexos;
- n.** manter trabalhador em situação ilegal ou irregular;
- o.** permitir a presença de trabalhador não identificado na execução do contrato;
- p.** permitir ausência, ou não uso pelos trabalhadores, de EPI, equipamentos de proteção individual, ou EPC, equipamento de proteção coletiva;
- q.** retaliar trabalhador por denúncia de irregularidades praticadas pela contratada, junto ao contratante;
- r.** dar causa à quebra de sigilo quanto à situação de vulnerabilidade de mulheres que trabalharem no contrato;
- s.** permitir a discriminação de trabalhadores quanto à condição vivenciada por mulheres situação de vulnerabilidade;
- t.** permitir situação que enseje ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
- u.** emprego de subcontratação irregular;
- v.** negativa, por ação ou omissão, em obedecer às orientações da fiscalização, no sentido de cumprir o contrato, sem motivo justificado;
- w.** usar o nome do Estado do Espírito Santo, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo ou de qualquer de seus órgãos sem autorização da Administração.

13.4 – Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d. Multa:

- i. **Moratória**, para a infração descrita no **item "d"**, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- ii. **Moratória**, para as infrações descritas nos **itens "i" a "p" e "t" e "v"**, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

OBS.: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021](#).

- iii. **Compensatória**, para a infração descrita acima nos **itens "a" a "c", "e" a "h" e "q" a "s", "u" e "w"** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- iv. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no **item "d"**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.5 - Se a multa calculada for menor que R\$ 1.000,00 (mil reais), seu valor passará a esse, que é o valor mínimo das multas aplicadas, desde que não ultrapasse o limite superior para as sanções pecuniárias.

13.6 - A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante ou a terceiros.

13.7 - Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.8 - Havendo multa moratória seguida de inexecução fundamentada na mesma conduta, aquela será convertida em multa compensatória.

13.9 - O somatório de multas moratórias não poderá ultrapassar o valor do contrato.

13.10 - As multas compensatórias, se somadas, não poderão ultrapassar o limite de 30% do valor total do contrato assinado.

13.11 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, ou informados formalmente ao gestor do contrato.

b) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial, cadastrados no SICAF, ou formalmente informados ao gestor do contrato serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.15 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a administração pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18 - O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos locais de cadastro disponíveis no âmbito estadual e Federal (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal), este último se disponível para uso pelos órgãos do ente federativo.

13.19 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.20 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - A aprovação e ou aceite dos serviços pela contratante não exime a contratada, nem os respectivos autores dos projetos, das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e à prestação de serviços para a Administração Pública.

14.2 - Do recebimento provisório:

14.2.1 - Executado o contrato, a contratada enviará o comunicado à fiscalização.

14.2.2 - Após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, os fiscais técnicos farão o recebimento provisório, emitindo conjuntamente o Termo de Recebimento Provisório, documento detalhado que registrará os dados necessários e suficientes para, mediante apenas o documento em questão, identificar ao menos:

- a. o contrato;
- b. o objeto;
- c. as partes;
- d. o período;
- e. detalhamento da execução;
- f. detalhamento do resultado;
- g. os responsáveis pelo recebimento provisório.

14.2.3 - Uma cópia do termo de recebimento provisório deverá ser enviada à contratada.

14.2.4 - O prazo para o recebimento provisório é de 10 (dez) dias úteis a contar do envio da comunicação pela contratada. Esse prazo será dilatado se, após a verificação superficial, for constatada a ausência de algum documento ou condição de impedimento para o recebimento provisório.

14.2.5 - No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, a contratante notificará a contratada e estipulará o prazo de execução.

14.3 - Do recebimento definitivo.

14.3.1 - Executado o recebimento provisório, será aberto prazo de **20 (vinte) dias** para ocorrer o recebimento definitivo.

14.3.2 - O recebimento definitivo será feito por comissão designada pela Administração, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, documento detalhado que registrará os dados necessários e suficientes para, mediante apenas o documento em questão, identificar ao menos:

- a. o contrato;
- b. o objeto;
- c. as partes;
- d. menção ao termo de recebimento provisório.
- e. detalhamento da execução;
- f. detalhamento do resultado;
- g. a data do recebimento provisório;
- h. o responsável pelo recebimento definitivo.

14.3.3 - Os fiscais técnicos não poderão efetuar o recebimento definitivo, mas apenas integrar a comissão de recebimento definitivo em quantidade que não supere 25% (vinte e cinco por cento) do grupo.

14.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

15.1 - A Matriz de Risco, **ADENDO I AO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO**, é a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, definindo as responsabilidades da contratante e da contratada na execução do contrato. Ela constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

15.2 - A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do contrato, a ela imputados na Matriz de Risco.

15.3 - A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é exclusiva da contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 - Indenizações e multas.

16.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme disposto no art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, veiculado no site do PJES, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

Vitória/ES, data e hora da última assinatura eletrônica.

ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
(CONTRATANTE)

EDUARDO JOSÉ ESQUEDINO PACHECO
Pochy Iluminação e Engenharia Ltda EPP
(CONTRATADA)

ADENDO I AO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO

OBJETO: Reforma Geral do salão do Tribunal Pleno

PROCESSO SEI: 7007728-08.2022.8.08.0000

RISCO		IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		RESPOSTA AO RISCO	
Index	Tipo de risco	Evento (Descrição)	Dano potencial (Materialização)	Mitigação	Responsável
1	Projeto	Adequações e dificuldades de elaboração do Termo de Referência e executivo em relação ao anteprojeto.	Atraso no cronograma.	Projetos Básico e Executivo são responsabilidade da Contratada.	Contratada
2	Projeto	Aumento do prazo de elaboração do projeto executivo.	Atraso no cronograma.	Projetos Básico e Executivo são responsabilidade da Contratada.	Contratada
3	Projeto	Danos e prejuízos causados à obra por erro ou falha de projeto.	Atraso no cronograma e elevação de custos.	Seguro de risco de engenharia e cláusula contratual de aplicação de penalidades e rescisão do contrato.	Contratada
4	Projeto	Alteração de projeto (básico ou executivo) por determinação do contratante. Mudança na concepção.	Atraso no cronograma e elevação dos custos de projetos e obras.	Aditivo contratual.	Contratada
5	Projeto	Alteração de projeto (básico ou executivo) por determinação do contratante, para inclusão de outros	• Atraso no cronograma e elevação dos custos de projetos e obras.	Vedação.	Contratante

		ambientes. Mudança na concepção.	<ul style="list-style-type: none"> • Ilegalidade por alteração substancial do objeto. 		
6	Projeto	Alteração de projeto exigida por entidades públicas ou órgãos licenciadores.	Atraso cronograma e elevação dos custos de projetos e obras.	Aditivo contratual.	Contratada
7	Projeto	Ocorrência de eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que modifiquem os custos.	Aumento dos custos e implantação.	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento criterioso da linha base. • Ações imediatas para recuperação: a contratada deverá apresentar plano de reprogramação de execução da obra, a fim de corrigir o atraso, bem como manter a linha base apresentada quando da emissão da ordem de serviço. 	Contratada
8	Projeto	Ausência de espaço para montagem do canteiro de obra.	Atraso no início da execução dos serviços.	Inclusão da necessidade de área de apoio nos planejamentos de todos os serviços a fim de evitar interferências entre serviços concomitantes gerenciados pela Secretaria de Engenharia e outras Secretarias.	Contratada
9	Obra	Descarte inadequado de resíduos provenientes da obra.	Atraso e alteração dos custos da obra.	Acompanhamento da destinação do resíduo com registro no diário de obras.	Contratada

RISCO		IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		RESPOSTA AO RISCO	
Index	Tipo de risco	Evento (Descrição)	Dano potencial (Materialização)	Mitigação	Responsável
10	Obra	Aplicação de multas pelos órgãos de classe e fiscalizadores de posturas (gerenciamento de resíduos e licenciamento para a obra).	Paralisação da obra e incidência de multas, que aumentam os custos.	Comprometimento com a legislação vigente.	Contratada
				<ul style="list-style-type: none"> • Registro de cada paralisação, com indicação da causa, solicitante e outros detalhes 	

11	Obra	Descontinuidade do trabalho, por geração de barulho, a pedido da área operacional da contratante.	Atraso na execução e aumento de custos.	<p>e concessão de prazo mediante aditivo.</p> <ul style="list-style-type: none"> Análise do aumento de custos para posterior decisão quanto a aditivo de valor ao contrato. 	Contratante
12	Obsolescência tecnológica, requisitos de equipamento	Não atendimento dos requisitos de resultado.	Atraso da obra, retrabalho, elevação de custos.	Contratação integrada, em que o risco é inerente à atividade do fornecedor. Risco do negócio.	Contratada
13	Infraestrutura	Perdas por razões climáticas.	Atraso na montagem da escada externa, de emergência.	Observação do clima e planejamento da execução.	Contratada
14	Financeiro	Elevação de custos acima dos índices contratuais.	<ul style="list-style-type: none"> Redução do lucro. Prejuízo. 	Contratação integrada, em que o risco é inerente à atividade do fornecedor. Risco do negócio.	Contratada
15	Fornecimento	Atraso na liberação de itens importados, causados por atividades imprevisíveis da alfandega.	Atraso da obra.	Aditivo contratual.	Contratante
16	Fornecimento	Atraso na entrega dos equipamentos e outros materiais.	Atraso da obra.	Contratação integrada, em que o risco é inerente à atividade do fornecedor. Risco do negócio.	Contratada
17	Financeiro	Variação extraordinária do câmbio de moeda estrangeira.	<ul style="list-style-type: none"> Aumento de custos. Redução do lucro. 	Aditivo contratual.	Contratante
18	Financeiro	Não realização de pagamentos de acordo com o cronograma-físico financeiro, desde que cumprido o evento.	<ul style="list-style-type: none"> Incidência de custos adicionais (juros). Judicialização da dívida. Atraso na execução. 	<ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento da disponibilidade de recursos financeiros. Planejamento das ações operacionais para análise e execução das tarefas administrativas vinculadas à fiscalização, liquidação e pagamento. Acompanhamento do cumprimento dos prazos. 	Contratante

19	Projeto	Remanejamento das linhas do ar condicionado e outras intervenções nos aparelhos de climatização.	<ul style="list-style-type: none"> • Defeito ou falha na climatização. • Baixa eficiência da climatização. 	Definir as modificações do sistema de climatização no projetos básico e executivo.	Contratada
----	---------	--	--	--	------------

ADENDO II AO CONTRATO – POLÍTICA DO BANCO (BID) SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

Práticas Proibidas

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou

intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A "apropriação indevida" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

ADENDO III AO CONTRATO – PAÍSES ELEGÍVEIS

**Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços
em Contratos Financiados pelo Banco**

Nota: O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

.....

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a.

Países Mutuários:

i.

Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b.

Países não Mutuários:

i.

Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios elegíveis:

i.

Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França

ii.

Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA

iii.

Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos

iv.

Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) **Um indivíduo é considerado nacional** de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

i.

é cidadão de um país membro; ou

ii.

estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma firma é considerada nacional** de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

i.

está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e

ii.

mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL, SECRETARIA GERAL**, em 18/06/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2699022** e o código CRC **245ED0C6**.